

"Lei nº 831/69"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 831/69 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º, Tica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as seguintes verbas:

a) Governo e Administração Geral
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.02. Despesas Correntes

3.1.3.0.02 - Serviços de Tercios

3.1.3.6.02 - Animação de jornais e revistas R\$ 500,00

b) Governo e Administração Geral

3.1.4.0.02 - Encargos Diversos

4.1.4.5.02 - Recepções e Hospedagens R\$ 500,00

c) Secretaria

3.0.0.0.02 - Despesas Correntes

3.1.2.0.02 - Material de Consumo

3.1.2.1.02 - Material de Expediente R\$ 300,00

d) Administração Financieira
Arrecadação

3.0.0.0.11 - Despesas Correntes

3.1.2.0.11 - Material de Consumo

3.1.3.0.11 - Material de Expediente R\$ 300,00

e) Fiscalização

3.0.0.0.12 - Despesas Correntes

3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

08 - Percentagens sobre arrecadação R\$ 5.000,00

A Transportar R\$ 6.600,00

Transporte

R\$ 6.600,00

f) Vição Transportes e Comunicações
Rodoviário - Setor de Estradas Municipais

3.0.0.0.42 - Despesas Correntes

3.1.2.0.42 - Material de Consumo

3.1.3.0.42 - Serviços de Tercios

3.1.3.18.42 - Conservação de Veículos

R\$ 2.000,00

g) Saúde - Assistência Médica Hospitalar

4.0.0.0.71 - Despesas de Capital

4.1.0.0.71 - Investimentos

4.1.1.0.71 - Obras Públicas

4.1.1.5.71 - Construção Hospital Maternidade V/Cidade R\$ 9.500,00

h) Bem Estar Social

Administração

3.2.0.0.80 - Despesas Correntes

3.2.8.0.89 - Contribuição p/ Previdência Social

R\$ 5.000,00

i) Serviços Urbanos - Administração

3.0.0.0.90 - Despesas Correntes

3.1.3.0.90 - Serviços de Tercios

3.1.3.8.90 - Passagem de Qualquer Matranga

R\$ 50,00

j) - Serviços Urbanos - Setor Limpeza Pública

3.0.0.0.92 - Despesas Correntes

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

12 - Salários e Diaristas

R\$ 1.000,00

Total

R\$ 24.150,00

Art. 2º: Para atender as despesas com a manutenção das obras constantes do Art. 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar onças de igual importância do saldo do exercício p. passado, ou do excesso de arrecadação do corrente exercício se houver.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concú-
ção da Barra, em 10 de julho de 1969

Juiz Lopes da Cunha
Presidente da Câmara

Lei nº 832/69

A Câmara Municipal do Município de Concúção da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 832/69 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas seguintes:

a) Verbas Transportes e Comunicações
Rodoviárias

3.1.2.042 - Material de Consumo

3.1.2.942 - Combustíveis e Lubrificantes

verx 500,00

b) Bem Estar Social

3.2.0080 - Transferências Correntes

3.2.8.089 - Contribuição p/ Previdência Social

verx 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento com as despesas de suplementação das verbas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar igual importância do saldo do ano p. passado ou excurso de arrecadação quando houver.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concúção da Barra, em 11 de Agosto de 1969

Juiz Lopes da Cunha
Presidente da Câmara